



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 007/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

PARECER Nº 039/2026

Projeto de Lei nº 007/2026

Proponente: Poder Executivo Municipal – Prefeito Joaquim Martins Pinheiro Filho.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LILIAN LÔBO DA COSTA (DONA LILI), INTEGRANTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRO AFONSO – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 007/2026, de 17 de agosto de 2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação formal da Escola Municipal Lilian Lôbo da Costa (Dona Lili), integrante da Rede Municipal de Ensino de Pedro Afonso – TO.

A proposição cria formalmente a unidade escolar como integrante do Sistema Municipal de Ensino, destinada à oferta de educação básica, localizada na zona rural do Município, na região de Anajatópolis (Porto Real). Mantém, ainda, a denominação conferida pela Lei Municipal nº 028, de 27 de agosto de 2025, e vincula a escola à Secretaria Municipal de Educação.

O projeto também determina a integração da unidade aos cadastros, sistemas, programas e demais instrumentos oficiais da Rede Municipal de Ensino, prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e preserva as disposições da Lei Municipal nº 028/2025.

A Assessoria Jurídica das Comissões manifestou-se pela constitucionalidade material e formal, pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 007/2026.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a proposição quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

A matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e manter os estabelecimentos integrantes de seu sistema de ensino. O Projeto de Lei nº 007/2026 tem por objeto regularizar formalmente unidade escolar já incorporada à realidade educacional do Município.



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

Quanto à iniciativa, a proposição foi apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e trata da criação e organização de estabelecimento público de ensino vinculado à estrutura administrativa municipal, não se verificando, conforme o Parecer Jurídico, vício formal de iniciativa.

Os arts. 3º e 8º preservam a denominação anteriormente conferida pela Lei Municipal nº 028/2025, assegurando continuidade jurídica, administrativa, educacional e documental à unidade escolar. O texto também apresenta estrutura normativa compatível com seu objeto e cláusula de vigência adequada.

No aspecto orçamentário, o art. 6º estabelece que as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, cabendo à Comissão competente a análise específica da compatibilidade orçamentária e financeira.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando o Projeto de Lei nº 007/2026 e o Parecer Jurídico constante dos autos, esta Relatora manifesta-se FAVORAVELMENTE à regular tramitação e à aprovação da proposição, por entender que a matéria se apresenta constitucional, legal, jurídica e formalmente adequada.

É o voto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO, 09 de setembro de 2026.



LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora

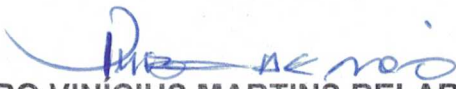


SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto de Lei nº 007/2026 e acompanhando o voto da Relatora, manifesta-se FAVORAVELMENTE à regular tramitação e à aprovação da matéria, por reconhecer sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação formal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO, 09 de setembro de 2026.


PEDRO VINICIUS MARTINS BELARMINO
Presidente da Comissão


LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora


JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SOARES
Membro